



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

CONVITE N.º 006/2010

REMARCADO PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 15 HS

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo n.º 112.610/2009, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 2006.

1.2. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1208 ("Abertura de Convites") do 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até às **15 horas do dia 13 de maio de 2010**, data e hora marcadas para a abertura da licitação.

1.2.1. A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao Público") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três dos Poderes, CEP 70.160-900, Brasília-DF.

1.2.2. Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora de grande formato (plotter) à base solvente, marca DGI SATURNJET, modelo ST-1806, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e seus Anexos.

2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

I – documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- c) cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

II – documentação relativa a capacidade técnica:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, no qual conste, expressamente, que a licitante executou ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

executa serviços de manutenção preventiva e corretiva, em impressora de grande porte (plotter) à base solvente similar ao objeto deste Convite;

OU

c) certidão emitida pelo CREA, igualmente referente a pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que técnico do quadro permanente da licitante presta ou prestou, a contento, serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora de grande porte (plotter) à base solvente.

c1) comprovação de vínculo profissional do técnico com a licitante, por meio da apresentação de cópia autenticada da CTPS, ou registro de empregado, ou mediante a apresentação de cópia de contrato de prestação de serviços. No caso de sócio, o vínculo com a empresa deverá ser comprovado através do Contrato Social.

III – Declaração:

- a) para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo n. 6;
- b) declaração da licitante, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que vistoriou o equipamento, o local e as dependências onde serão executados os serviços e de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução desses, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1.

3.2. Poderá a licitante apresentar declaração, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

3.3. A apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral da Câmara dos Deputados substitui os documentos enumerados no subitem 3.1, inciso I e inciso III, alínea "a", bem como no inciso II, alínea "a", desde que conste no Certificado a atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.

3.4. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

3.5. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:

- a) **Preço global mensal** dos serviços de manutenção e preço unitário dos materiais relacionados no Anexo n. 7 deste Convite, em algarismos e por extenso, incluídos os respectivos impostos;
- b) especificação completa do objeto deste Convite de acordo com as especificações do Anexo n. 2;
- c) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";

4.2. A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, bem como o n.º do banco, da agência e da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, referenciando o número deste Convite.

4.3. Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "c" do subitem 4.1., o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

5.2. Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

5.2.1. Será, também, desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, bem como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.2.1.1. Entende-se por preço mensal ou global excessivo aquele que extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo 4 deste Convite.

5.3. No julgamento, será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.4. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

6. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

6.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

6.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

6.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará por carta as demais licitantes para impugnam o recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.

6.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

6.6. Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência as demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.

6.6.1. Após comunicação às licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

6.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde as licitantes poderão ter vista aos autos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da adjudicatária. Farão parte do contrato as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

7.1.1. O contrato, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da Câmara dos Deputados.

8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo de até **dez dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato.

9.2. A contratada, no prazo de **cinco dias**, contados a partir da assinatura do contrato, indicará à Câmara dos Deputados o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

9.3. Além do estatuído nesta licitação e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

9.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

9.5.A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

9.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

9.6.1.Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

9.7.A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso a adjudicatária deixe de assinar o respectivo instrumento contratual, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

10.2. O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços, sujeita a adjudicatária a multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.610/2009

Convite 006/2010

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.2.1. Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

10.3. Findo o prazo constante da proposta, sem que a adjudicatária tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.5.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

10.6. Além do previsto no subitem 10.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

pela Câmara dos Deputados, ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

10.8. Além das penalidades acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 3 (Tabela de Multas).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços, efetivamente prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito em parcelas mensais por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.1.1. A adjudicatária emitirá, separadamente, nota fiscal de prestação dos serviços e nota fiscal de fornecimento dos materiais comprovadamente fornecidos e instalados.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.3. O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.3.1. Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas relacionadas ao objeto desta licitação deverão ser esclarecidas na Coordenação de Equipamentos, com o Sr. José Gonçalves, pelo telefone (61) 3216-4430.

12.2. Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.3. A vistoria que trata o subitem 3.1, inciso III, alínea “b”, poderá ser agendada junto à Coordenação de Equipamentos, pelo telefone (61) 3216-4042, até dois dias antes da data da abertura do Convite, no horário das 14 às 17 horas.

12.4. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelo telefone n.º 3216-4738.

12.5. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b) Anexo n. 2 - Especificações Técnicas;
- c) Anexo n. 3 – Tabela de Multas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.610/2009

Convite 006/2010

- d) Anexo n. 4 – Planilha Estimativa de Custos;
- e) Anexo n. 5 – Modelo de Relatório de Atendimento Técnico;
- f) Anexo n. 6 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- g) Anexo n. 7 – Relação de Peças
- h) Anexo n. 8 – Minuta de Contrato.

Brasília- DF, 05 de maio de 2010.

Wahiba Abdallah
Chefe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

ANEXO N. 1

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora de grande formato (plotter) à base solvente, marca DGI SATURNJET, modelo ST-1806, com fornecimento de peças.

1.1 – Descrição do Equipamento:

Equipamento: Impressora de Grande Formato (Plotter) a base solvente.

Marca: DGI SANTURNJET

Modelo: ST-1806

Número de Série: 1337003059002S

Quantidade: 1 (uma) unidade

Registro Patrimonial: 254.081

Local de Instalação: Conjunto Avançado da Câmara do Deputados, Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte

2- DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

3- DA VISTORIA TÉCNICA

3.1- Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **deverão** realizar vistoria técnica para fins de conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas e fazer a declaração de que trata a alínea “b”, inciso III, do item 3.1 do Convite.

3.1.1. As vistorias técnicas serão previamente agendadas junto ao Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4042, no período das 14h às 17h.

3.1.2. As vistorias deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 h às 18:00 h, até 2 dias úteis antes da data de abertura do Convite.

3.2. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

4. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Para efeito de elaboração do preço global anual para o item único a ser contratado, durante o período de 12 (doze) meses serão necessários 6 (seis) Manutenções Preventivas.

4.1.1. Não há limite para o quantidade de chamados para manutenção corretiva.

4.2. No preço proposto pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

5. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1. Os serviços de substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da contratante, na forma prevista no Título 2 do Anexo n. 2.

5.2. A Lista de Preços de Peças, elaborada de acordo com o Anexo n. 7, deverá fazer parte da proposta da licitante, sendo os preços congelados pelo prazo de doze meses.

5.2.1. A Câmara dos Deputados poderá realizar pesquisa de preços junto aos distribuidores oficiais de peças DGI para verificar se os valores de peças apresentados pela contratada estão de acordo com o disposto no subitem anterior.

5.3. A Câmara dos Deputados não fica obrigada a gastar o total do Preço Global Anual caso este não seja alcançado até o final do contrato.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

6.1. Os serviços de manutenção preventiva terão garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados do aceite definitivo do serviço.

6.2. Os serviços de manutenção corretiva e as peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo do serviço.

6.3. O aceite definitivo do serviço será dado após o término do atendimento, conforme o disposto no subitem 4.5.1 do Anexo n. 2.

6.4. A Contratada não poderá solicitar pagamento para consertos e/ou peças



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.610/2009

Convite 006/2010

por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro dos prazos de garantia descritos nos itens anteriores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

Anexo N. 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Para fins do disposto neste Convite e Anexos, considera-se:

1.1.1. - Manutenção Preventiva:

Todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, tais como verificação geral de seu funcionamento, revisão, verificação de componentes eletrônicos, lubrificação das partes mecânicas, regulagens, substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos, contatos elétricos em geral, ajustes mecânicos e elétricos, limpeza interna e externa e outras tarefas de rotina, prevenindo a ocorrência de defeitos.

1.1.2. - Manutenção Corretiva:

Série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças ou possíveis reparos necessários em componentes.

1.1.3 - Prazo de início de atendimento:

Tempo decorrido entre a comunicação do defeito no equipamento, efetuada pelo órgão fiscalizador à Contratada, por meio de fax ou e-mail, e o início do atendimento da manutenção corretiva.

1.1.4- Prazo de Conclusão de Atendimento:

Tempo decorrido entre o início do atendimento e a identificação do defeito apresentado pelo equipamento, proporcionando à Contratada condições para elaboração do orçamento prévio para reparação do equipamento.

1.1.5-Prazo para apresentação do orçamento:

Tempo decorrido entre o prazo de fim de atendimento e a apresentação do orçamento prévio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

1.1.6 - Prazo de reparação:

Tempo decorrido entre a aprovação do orçamento apresentado e sua efetiva recolocação em funcionamento

1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

1.3. Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da Câmara (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

1.4. Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seus representantes.

1.5. Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados se desatendida esta exigência.

1.6. -Da Manutenção Preventiva

1.6.1. A manutenção preventiva será realizada bimestralmente de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Cronograma de Execução a ser elaborado em conjunto com órgão fiscalizador em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

1.6.2. Será de responsabilidade da contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

1.6.3. A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

1.6.4. Faculta-se ao órgão fiscalizador solicitar à Contratada a instalação de componentes, acessórios, periféricos, softwares, e *drivers* sem prejuízo dos serviços previstos no cronograma a que se refere o item 1.6.1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

1.7. Da Manutenção Corretiva

1.7.1. A manutenção corretiva será realizada, por solicitação formal do órgão fiscalizador (por fax ou e-mail), sem limite de número de atendimentos.

1.7.2. Na comunicação feita pelo órgão fiscalizador à contratada serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) registro patrimonial do equipamento;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) nome e telefone do responsável pela solicitação do serviço;
- e) localização do equipamento;
- f) data e hora do chamado.

1.8. Prazos para execução dos serviços de Manutenção

1.8.1. **Prazo para início de atendimento:** 12 (doze) horas, contadas da solicitação a que se refere o subitem 1.7.1 deste Anexo.

1.8.2. **Prazo de Reparação:** 03 (três) dias úteis, contados da data da aceitação formal do orçamento apresentado, ressalvado o disposto no subitem 1.8.3 deste Anexo.

1.8.3. Faculta-se à Contratada, substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo.

1.9. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o aparelho, a juízo do órgão fiscalizador poderá ser removido para oficina da contratada mediante solicitação por escrito.

1.9.1. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar à Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados autorização para a saída de qualquer aparelho, ou parte, devendo a contratada comunicar à Coordenação, por escrito, a sua devolução,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

devendo constar do documento a assinatura do responsável pelo órgão de onde o aparelho foi retirado.

1.9.2 Os aparelhos ou partes desses retirados para reparo em oficina da contratada deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado pela contratante por motivos devidamente justificados pela adjudicatária e aceitos pelo órgão fiscalizador.

1.10. A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos aparelhos correrão as expensas e inteira responsabilidade da Contratada.

1.11. À Contratada não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do aparelho se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros não autorizados pela contratada e demais casos fortuitos.

1.11.1. As situações descritas neste item deverão ser comprovadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela contratada ou seu representante devidamente identificado, em conjunto com o órgão fiscalizador.

1.11.2. Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas neste item, a Contratada apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão fiscalizador.

1.12. O órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, para liberação das faturas, levará em consideração o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1.13. A Câmara dos Deputados poderá, após comunicação formal à Contratada (por fax ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

1.14. A Contratada deverá informar por escrito a conclusão de qualquer serviço.

1.15. Relatórios técnicos:

1.15.1 A Contratada, após conclusão dos serviços, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no Anexo n. 5, assinado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

1.15.1.1. O relatório será assinado pelo usuário responsável pelo equipamento, na conclusão dos serviços.

1.15.1.2. Uma via do relatório deverá ser entregue ao usuário ao término do atendimento.

2- DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

2.1. A Contratada, será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pelas mesmas.

2.2. A Contratada, a suas expensas, substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos aparelhos.

2.2.1. Com exceção da situação indicada pelo subitem 2.2.2 deste Anexo, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a tabela de multas do Anexo n. 3.

2.2.1.1. Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

2.2.2. A Contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante do(s) equipamento(s) que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

2.2.2.1. A substituição definitiva será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo órgão fiscalizador quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

2.2.2.2. A carta citada neste subitem deverá ser apresentada junto com o orçamento prévio, antes do conserto do equipamento, dentro do prazo indicado no item 4.2 deste Anexo.

2.3. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

2.4. Quando da substituição de qualquer peça, a Contratada estará obrigada a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

devolver à Contratante, após o conserto do equipamento, a peça danificada que foi substituída.

3- DA COMUNICAÇÃO DO DEFEITO

3.1 Na comunicação feita pelo órgão fiscalizador à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) registro patrimonial do equipamento;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) nome e telefone do responsável pela solicitação do serviço;
- e) localização do equipamento;
- f) data e hora do chamado.

4- DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO

4.1. A cada serviço solicitado pela Câmara dos Deputados, a contratada elaborará e apresentará um orçamento prévio em três vias, conforme modelo a ser fornecido pela Coordenação de Equipamentos da Câmara dos Deputados, descrevendo de forma detalhada e clara:

- a) Marca, modelo do equipamento e registro patrimonial;
- b) O defeito e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- c) Descrição da peça a ser substituída com a devida indicação do código “Part Number” da fabricante;
- d) Valor da peça de reposição na tabela do fabricante do equipamento;
- e) Valor da peça com desconto;
- f) Valor global das peças, prazos de garantia (peças e serviços).

4.2. O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo 2 (dois) dias úteis.

4.3. A execução dos serviços de manutenção corretiva somente será iniciada após aprovação formal, pela contratante, do orçamento prévio apresentado pela contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

4.3.1 A Câmara dos Deputados reterá a primeira via do orçamento no momento de sua aprovação.

4.4. A Câmara dos Deputados poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

4.5. Após o efetivo conserto e a efetiva entrega do equipamento em perfeito funcionamento, o orçamento autorizado será assinado pelo responsável do equipamento e pelo fiscal do contrato, incluindo data e hora do término do atendimento.

4.5.1. O aceite definitivo do serviço será dado após o término do atendimento.

4.6 Após a conclusão do atendimento, deverá a segunda via do orçamento autorizado e executado ser entregue ao Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

4.7 O técnico da contratada será acompanhado por um técnico do Departamento Técnico nos procedimentos efetuados dentro da Câmara dos Deputados.

5- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá instruir os operadores dos aparelhos no tocante ao uso de dispositivo padrão e na correta aplicação dos suprimentos.

5.2. A Contratada deverá recomendar a seus técnicos a rigorosa observância das normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

ANEXO N. 3

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à Contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Convite, são atribuídos percentuais sobre o valor **Preço Global Mensal** do contrato, conforme tabela abaixo:

(Observação: Valor Global Mensal estimado = **R\$ 1.750,00**)

	INFRAÇÃO	PERCENT.
a) Deixar de:		
1.1	indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento, por dia de atraso	5%
1.2	comunicar o número do telefone, fax ou endereço eletrônico e o nome das pessoas autorizadas a receber os chamados, por dia de atraso	5%
1.3	comunicar ao órgão fiscalizador o nome dos técnicos que realizarão os serviços, ou de seus substitutos, por técnico e por dia	5%
1.4	cumprir o disposto no item 9.6 , no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando as circunstâncias relevantes, por ocorrência	20%
1.5	iniciar atendimento de chamado para manutenção corretiva, no prazo estabelecido, por chamado e por dia de atraso	30%
1.6	concluir atendimento de chamado para manutenção corretiva, no prazo estabelecido, por chamado e por dia de atraso	50%
1.7	realizar manutenção preventiva de acordo com o cronograma estabelecido, por equipamento e por dia de atraso	50%
1.8	devolver aparelho retirado para oficina, no prazo estipulado, por aparelho e por dia de atraso	50%
1.9	comunicar ao órgão fiscalizador a devolução de aparelho, por aparelho	5%
1.10	utilizar peças originais, novas e para primeiro uso, por ocorrência	50%
1.11	usar ferramentas recomendadas pelo fabricante, por ocorrência	50%
1.12	instruir os operadores dos aparelhos, por ocorrência	5%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

1.13	comunicar ao órgão fiscalizador a conclusão de chamado, por aparelho	10%
1.14	cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência	20%
1.15	observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por ocorrência	5%
1.16	cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta sem multa prevista, por ocorrência	20%
1.17	apresentar o relatório técnico de acordo com o disposto no item 1.15 do Anexo n. 2 , por ocorrência	10%
2	Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados, sem autorização da Câmara dos Deputados, por ocorrência	40%
3	Manter em serviço empregado sem a devida identificação, por ocorrência e por empregado	10%
4	Deixar de apresentar orçamento prévio dentro do prazo, por equipamento e dia de atraso	30%
5	Deixar de entregar orçamento autorizado e assinado após encerramento do serviço, por equipamento e dia de atraso	20%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

ANEXO N. 4

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item Único	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em impressora de grande formato (plotter) à base solvente da marca DGI SATURNJET, modelo ST-1806
------------	---

(A) Preço Mensal da Manutenção Preventiva e Corretiva (R\$)	(B) Quantidade de Meses:	(C) Estimativa de Gastos com Troca de Peças por ano (R\$)	Desconto sobre o sobre o valor das peças		(F) Total
			(D) (%)	(E) Valor do Desconto (R\$)	
500,00	12				6.000,00
		15.000,00	0%	0,00	15.000,00
Preço Global Anual estimado					21.000,00
Preço Global do Contrato estimado = (F3) x <i>Quantidade de meses do Contrato</i>					
Preço Global Mensal estimado					1.750,00
Preço Global Anual Estimado do Item Único por Extenso: Vinte e um mil reais					



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

PREÇO ESTIMADO DAS PEÇAS

NOME DAS PEÇAS ¶	MICROSIGLA ¶	QTD/EQPTO ¶	VALOR/UNITARIO ¶
MAIN BOARD ¶	100903052001 ¶	1 peça ¶	R\$ 17.500,00
HEAD BOARD ¶	151003052002 ¶	1 peça ¶	R\$ 5.956,27
SUB BOARD ¶	151003052003 ¶	1 peça ¶	R\$ 2.327,47
LCD BOARD ¶	151803052001 ¶	1 peça ¶	R\$ 681,57
REFILL BOARD ¶	152003052001 ¶	1 peça ¶	R\$ 3.375,00
SIZE SENSOR ¶	151903052002 ¶	1 peça ¶	R\$ 78,07
HOME BOARD SENSOR ¶	150903052001 ¶	1 peça ¶	R\$ 106,88
¶	¶	¶	¶
POWER SOURCE ¶	151003112001 ¶	1 peça ¶	R\$ 2.622,70
SMPS ¶	150103112001 ¶	1 peça ¶	R\$ 1.902,50
¶	¶	¶	¶
VT 301 ¶	151001022001 ¶	¶	R\$ 987,50
3 VIAS DO SOLVENTE ¶	151001022002 ¶	¶	R\$ 875,00
VALVULA DE PRESSÃO SMC ¶	151203062002 ¶	¶	R\$ 2.050,00
¶	¶	¶	¶
BOMBAS DE TINTA ¶	100803082001 ¶	1 por cor ¶	R\$ 733,07
CABEÇA DE IMPRESSÃO KONICA ¶	151003072002 ¶	1 por cor ¶	R\$ 7.000,00
15P CABLE ¶	151003032012 ¶	1 peça ¶	R\$ 2.112,50
8P CABLE SUB LCD ¶	100503032005 ¶	1 peça ¶	R\$ 182,50
MINI COMPRESSOR ¶	150803062002 ¶	1 peça ¶	R\$ 5.401,97
SSR - RELE DE ESTADO SOLIDO ¶	153303152001 ¶	4 peças ¶	R\$ 350,00
PID CONTROLADOR DE TEMPERATURA ¶	150103062002 ¶	3 peças ¶	R\$ 2.031,87
VENTILADOR - FAN DE MESA ¶	150003102001 ¶	5 peças ¶	R\$ 133,42
VENTILADOR - FAN DE SECAGEM ¶	150103102001 ¶	5 peças ¶	R\$ 212,50
AC DRIVER MITSUBICH ¶	100803062001 ¶	2 peças ¶	R\$ 9.432,87
AC MOTOR MITSUBICH ¶	100803022002 ¶	2 peças ¶	R\$ 6.488,42
¶	¶	¶	¶
MANGUEIRA DE POLIURETANO ¶	154401012001 ¶	4 metros ¶	R\$ 22,35
MANGUEIRA DE SILICONE ¶	150101012004 ¶	2 metros ¶	R\$ 16,57
MANGUEIRA PHARMED ¶	151001012001 ¶	7 metros ¶	R\$ 42,55
MANGUEIRA TYGON ¶	150901012001 ¶	8 metros ¶	R\$ 8,68
MANGUEIRA DE TEFLON ¶	150101012003 ¶	8 metros ¶	R\$ 19,80
FILTRO DE TINTA ¶	150101050001 ¶	7 peças ¶	R\$ 382,50
FILTRO DE AR ¶	150101052001 ¶	14 peças ¶	R\$ 18,40
ROLAMENTO - PATINS ¶	150102092002 ¶	2 peças ¶	R\$ 650,60
POLIA DUPLA ¶	151002082003 ¶	1 peça ¶	R\$ 962,50
POLIA SIMPLES ¶	151002082007 ¶	1 peça ¶	R\$ 125,00
STEEL BELT ¶	151002042001 ¶	1 peça ¶	R\$ 750,00
CORREIA MXL 200 ¶	153602042001 ¶	1 peça ¶	R\$ 162,00
LAMINA DE LIMPEZA ¶	151002072001 ¶	6 peças ¶	R\$ 91,27



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

Anexo N. 5

MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

1 - CLIENTE				
OS / Ocorrência: _____		Solicitante: _____		Data: ___/___/___
Órgão: _____		Local: _____		
Usuário: _____		Ramal: _____	Nr. Ponto: _____	Obs.: _____
EQUIPAMENTO				
Tipo: _____		Marca/Modelo: _____		
Nº de Patrimônio: _____		<input type="checkbox"/> Equipamento encontrado em local diverso do informado		
Tipo de atendimento: <input type="checkbox"/> Contrato		<input type="checkbox"/> Garantia	<input type="checkbox"/> Outros	Manutenção: <input type="checkbox"/> Corretiva <input type="checkbox"/> Preventiva
Defeito relatado: _____				

2 - ATENDIMENTO:
Defeito constatado: _____

Serviços Executados: _____

Substituição: N.º de série do equipamento substituto: _____
Observação: _____

3 - PEÇAS SUBSTITUIDAS:				
Descrição	Código	Qtde	Preço Unit.-	Total (R\$)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

4 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO:			
Data de Início: ____/____/____	Hora de início: h: ____ m	Nome do Técnico: _____	Assinatura do Técnico: _____
Observação: _____			
Data de Término ____/____/____	Hora de Término : ____	Nome do técnico: _____	Assinatura do Técnico: _____
Situação: <input type="checkbox"/> Concluído <input type="checkbox"/> Pendente		Motivo da pendência: _____	
Observação: _____			
Nome do Usuário: _____		Ponto: _____	
Assinatura: _____			

Atenção: Solicita-se atestar a conclusão do atendimento (campo 4) somente após efetivado o conserto do equipamento ou promovida a sua substituição.

1ª via: *FISCAL* - 2ª via: *EMPRESA* - 3ª via: *USUÁRIO*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

Anexo N. 6

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE nº 006/10

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

Anexo N. 7

RELAÇÃO DE PEÇAS

NOME-DAS-PEÇAS ¶	MICROSIGA ¶	QTD/EQPTO ¶
MAIN-BOARD ¶	100903052001 ¶	1-peça ¶
HEAD-BOARD ¶	151003052002 ¶	1-peça ¶
SUB-BOARD ¶	151003052003 ¶	1-peça ¶
LCD-BOARD ¶	151803052001 ¶	1-peça ¶
REFILL-BOARD ¶	152003052001 ¶	1-peça ¶
SIZE-SENSOR ¶	151903052002 ¶	1-peça ¶
HOME-BOARD-SENSOR ¶	150903052001 ¶	1-peça ¶
¶	¶	¶
POWER-SOURCE ¶	151003112001 ¶	1-peça ¶
SMPS ¶	150103112001 ¶	1-peça ¶
¶	¶	¶
VT-301 ¶	151001022001 ¶	¶
3-VIAS-DO-SOLVENTE ¶	151001022002 ¶	¶
VALVULA-DE-PRESSÃO-SMC ¶	151203062002 ¶	¶
¶	¶	¶
BOMBAS-DE-TINTA ¶	100803082001 ¶	1-por cor ¶
CABEÇA-DE-IMPRESSÃO-KONICA ¶	151003072002 ¶	1-por cor ¶
15P-CABLE ¶	151003032012 ¶	1-peça ¶
8P-CABLE-SUB-LCD ¶	100503032005 ¶	1-peça ¶
MINI-COMPRESSOR ¶	150803062002 ¶	1-peça ¶
SSR-RELE-DE-ESTADO-SOLIDO ¶	153303152001 ¶	4-peças ¶
PID-CONTROLADOR-DE-TEMPERATURA ¶	150103062002 ¶	3-peças ¶
VENTILADOR-FAN-DE-MESA ¶	150003102001 ¶	5-peças ¶
VENTILADOR-FAN-DE-SECAGEM ¶	150103102001 ¶	5-peças ¶
AC-DRIVER-MITCUBICH ¶	100803062001 ¶	2-peças ¶
AC-MOTOR-MITSUBICH ¶	100803022002 ¶	2-peças ¶
¶	¶	¶
MANGUEIRA-DE-POLIURETANO ¶	154401012001 ¶	4-metros ¶
MANGUEIRA-DE-SILICONE ¶	150101012004 ¶	2-metros ¶
MANGUEIRA-PHARMED ¶	151001012001 ¶	7-met <input type="text" value="Ajustar"/>
MANGUEIRA-TYGON ¶	150901012001 ¶	8-metros ¶
MANGUEIRA-DE-TEFLON ¶	150101012003 ¶	8-metros ¶
FILTRO-DE-TINTA ¶	150101050001 ¶	7-peças ¶
FILTRO-DE-AR ¶	150101052001 ¶	14-peças ¶
ROLAMENTO-PATINS ¶	150102092002 ¶	2-peças ¶
POLIA-DUPLA ¶	151002082003 ¶	1-peça ¶
POLIA-SIMPLES ¶	151002082007 ¶	1-peça ¶
STEEL-BELT ¶	151002042001 ¶	1-peça ¶
CORREIA-MXL-200 ¶	153602042001 ¶	1-peça ¶
LAMINA-DE-LIMPEZA ¶	151002072001 ¶	6-peças ¶



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

ANEXO N. 8

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato n. 2010/ Brasília, de de 2010.
Ref.: Processo n. 112.610/09

À
(nome da empresa vencedora)
CNPJ n.

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora de grande formato (plotter) à base solvente, marca DGI SATURNJET, modelo ST-1806, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 006/2010 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora de grande formato (plotter) à base solvente, marca DGI SATURNJET, modelo ST-1806, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 006/10 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ___/___/___.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite n. 06/2010 e Anexos.
- 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, deverá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 06/10, especialmente em seu Anexo n. 2

3.1 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados bimestralmente de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Cronograma de Execução a ser elaborado em conjunto com órgão fiscalizador da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura desta Carta-Contrato.

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

3.3 A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento, independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

3.4 A manutenção corretiva será realizada, por solicitação formal do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, por fax ou e-mail, sem limite de número de atendimentos.

3.5 A CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas para o início do atendimento dos serviços de manutenção, contado da solicitação formal feita pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

3.6 A cada serviço solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA elaborará e apresentará um orçamento prévio em 3 (três) vias, conforme modelo a ser fornecido pela Coordenação de Equipamentos da CONTRATANTE.

3.7 O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo 2 (dois) dias úteis.

3.8 A execução dos serviços de manutenção corretiva somente será iniciada após aprovação formal, pela CONTRATANTE, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA.

3.9 A CONTRATANTE poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

3.10 A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para executar a reparação do equipamento, contado da data da aceitação formal do orçamento apresentado, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

3.11 Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo.

3.12 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

complexa, caso em que o aparelho, a juízo do órgão fiscalizador, poderá ser removido para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.

3.13 Os serviços serão realizados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o aparelho, a juízo do órgão fiscalizador, poderá ser removido para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.

3.14 Os aparelhos ou partes desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo órgão fiscalizador.

3.15 Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seus representantes.

3.16 Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida esta exigência.

3.17 A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos aparelhos correrão às expensas da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.

3.18 À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do aparelho se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, e demais casos fortuitos.

3.19 As situações descritas no subitem anterior deverão ser comprovadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela CONTRATADA, ou seu representante, devidamente identificado, em conjunto com o órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

3.20 Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas no subitem 3.18, a CONTRATADA apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão fiscalizador.

3.21 A CONTRATADA deverá informar por escrito a conclusão de qualquer serviço.

3.22 O aceite definitivo do serviço será dado após o término do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

atendimento.

3.23 A CONTRATADA, após conclusão dos serviços, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no Anexo n. 5 ao Convite n. 006/10, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pelas mesmas.

4.1 A CONTRATADA, a suas expensas, substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos aparelhos.

4.2 A CONTRATADA, comprovando por carta fornecida pelo fabricante do(s) equipamento(s) que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

4.3 Com exceção da situação indicada pelo subitem anterior, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a tabela de multas constante do Anexo n. 3 ao Convite n. 006/10.

4.4 Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

4.5 A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo órgão fiscalizador quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

4.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

4.7 Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA estará obrigada a devolver à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, a peça danificada que foi substituída.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS: Os serviços de manutenção preventiva terão garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados do aceite definitivo do serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

5.1 Os serviços de manutenção corretiva e as peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo do serviço.

5.2 O aceite definitivo do serviço será dado após o término do atendimento.

5.3 A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento para consertos e/ou peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro dos prazos de garantia descritos nos itens anteriores.

6. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ (valor numérico e por extenso).

6.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ (valor numérico e por extenso).

8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

9. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceite definitivamente, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2 A CONTRATADA emitirá, separadamente, nota fiscal de prestação dos serviços e nota fiscal de fornecimento dos materiais comprovadamente fornecidos e instalados.

9.3 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 11.2.1 do Convite n. 006/10.

9.5 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.6 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

- Natureza da Despesa:

11. NOTA DE EMPENHO: 2010NE_____

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 06/10 e em seus Anexos.

12.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

12.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

12.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

12.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.5.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.6 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

12.7 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

12.8 A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.610/2009
Convite 006/2010

12.9 Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

12.10 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

12.11 A CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail), e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização desta Carta-Contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 006/10 e em seu Anexo n. 3, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

15. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

17. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.610/2009

Convite 006/2010

datada de ____ / ____ / ____ .

Brasília, de de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

(nome)
(cargo)
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CV/CONT